



PROCESSO	803117/2019
INTERESSADO	RAQUEL MOUSSALEM APOLONIO
ASSUNTO	ANOTAÇÃO DE CURSO
<b>DELIBERAÇÃO Nº 142/2021 – CEF CAU/MT</b>	

**A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL** – CEF, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 09 de fevereiro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o inciso 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a anotação de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; histórico escolar; grande área; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); área; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); linha de pesquisa; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); título da monografia, dissertação ou tese; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); período, incluindo início e conclusão; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); instituição; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); nome do orientador; e (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012) e palavras chave. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012), conforme art. 29 da Resolução CAU/BR nº 18, de 2012.

Considerando que o (a) profissional atende os critérios obedecidos pela CAU/BR nº 18, de 2012 e que a Universidade Federal de Mato Grosso confirma a conclusão do curso de mestrado em Engenharia de Edificações e Ambiental, no Programa de Pós-graduação em Engenharia de Edificações e Ambiental da UFMT, sendo a data de conclusão 28/02/2011.

Considerando a Nota Jurídica nº 16/2020- AJUR, de 24/08/2020, que dispõe que “tendo a UFMT autorização do MEC e o profissional regularmente frequentado o curso, não pode o CAU/MT ultrapassar os limites das suas atribuições, que têm por escopo a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Ministério da Educação o exame da regularidade dos cursos de graduação e pós-graduação.”

Considerando não há elementos suficientes para indeferir o registro de título de Mestre, com certificado de formação.

**DELIBEROU:**

1. DEFERIR a solicitação de anotação de cursos em nome de RAQUEL MOUSSALEM APOLONIO, CAU nº A59402-4.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Thais Bacchi, Maristene Amaral Matos e Cássio Amaral Matos e Thiago Rafael Pandini. **00 votos contrários; 00 abstenções; e 00 ausência.**



**CAU/MT**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

---

**THAIS BACCHI**

Coordenadora

---

**CÁSSIO AMARAL MATOS**

Membro

---

**MARISTENE AMARAL MATOS**

Membro

---

**THIAGO RAFAEL PANDINI**

Coordenador adjunto

---